COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Concede descontos nas tarifas de energia elétrica para Hospitais Públicos, Hospitais Filantrópicos Entidades Filantrópicas e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº

Dë-se ao art. 5º d	do Substitutivo ao PL 38/2015, a seguinte redação:
'Art. 5º	
"A	art. 13
II	- garantir recursos para atendimento da subvenção
ec	conômica destinada à modicidade da tarifa de
fo	rnecimento de energia elétrica aos consumidores finais
int	tegrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e aos
hc	ospitais públicos, hospitais filantrópicos e entidades
fila	antrópicas de saúde, na forma da Lei ;
	" (NR)

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a resguardar o sentido originalmente proposto pelo

PL 38/2015 e, assim, ampliar as chances de aprovação do Substitutivo da

relatora, nobre Deputada Carmen Zanotto, nas demais comissões desta Casa

por onde a matéria terá tramitação.

Entendemos que o objeto da matéria em pauta, e da maior parte de seus

apensados, é oferecer caminho para a sobrevida financeira das entidades de

saúde públicas e filantrópicas que hoje agonizam e, assim, ameaçam a oferta

de serviços de saúde à imensa maioria da população brasileira.

É preciso manter o foco na saúde, razão da nossa emenda.

Sala da Sessão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado MÁRIO HERINGER PDT/MG